SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no PExt no HABEAS CORPUS Nº 1053576 - SP (2025/0455800-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS GERALDES - SP258616
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	TATIANE TAMIRES DA SILVA ARAUJO (PRESO)
ADVOGADA	:	THAYS DOS SANTOS ANDRADE MELO - SP389779

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE EXTENSÃO EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60520589 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 16:27:12
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 1674063f-f0e9-454a-bd6d-6a1748a12dbe

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no PExt no HABEAS CORPUS Nº 1053576 - SP (2025/0455800-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS GERALDES - SP258616
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	TATIANE TAMIRES DA SILVA ARAUJO (PRESO)
ADVOGADA	:	THAYS DOS SANTOS ANDRADE MELO - SP389779

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE EXTENSÃO EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DE SITUAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES contra a decisão de minha lavra, às fls. 320/322, assim ementada:

> PEDIDO DE EXTENSÃO EM *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE CONCEDIDO. ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR PARA MÃE DE MENOR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DE SITUAÇÕES.
> Pedido de extensão indeferido.

Nas razões, a agravante alega que a liminar no *habeas corpus* originário reconheceu primariedade, crimes sem violência e presunção legal de cuidados para filhos menores de 12 anos, e que se encontra em idêntica situação fático-jurídica, por ser primária, não responder por crimes com violência ou grave ameaça e ser guardiã de

Documento eletrônico VDA59550971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:22
Código de Controle do Documento: 3428e229-bed7-4c75-95b4-8055d36816e6

criança menor, cabendo a extensão com base no art. 580 do Código de Processo Penal (fls. 327/329).

Argumenta que não há supressão de instância quando a extensão recai sobre decisão proferida pelo próprio Superior Tribunal de Justiça, bastando a similitude entre corréus.

Sustenta erro de fato no parecer ministerial, acolhido na decisão agravada, quanto às idades, pois o neto P L R nasceu em 9/2/2025, tendo 1 ano e 5 meses quando do protocolo, o que atenderia aos requisitos do art. 318, III e V, do Código de Processo Penal.

Defende a identidade fático-jurídica com a corré beneficiada, aponta condições pessoais favoráveis e excesso de prazo da prisão preventiva desde 24/10/2025, sem audiência de instrução.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação apresentada em agravo regimental deve ser efetiva, concreta e pormenorizada, não bastando alegações genéricas ou mera repetição das teses já repelidas na decisão agravada.

No caso, as razões do agravo regimental estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada e não impugnam, de forma integral, os motivos adotados na decisão monocrática que indeferiu o pedido de extensão, a saber:

1) exigência, pelo art. 580 do Código de Processo Penal, de similitude fático-processual e inexistência de motivos de caráter pessoal;

2) distinção objetiva quanto à condição da beneficiada, genitora de filhos menores de 12 anos, ao passo que a agravante não possui filhos nessa faixa etária, pois, ainda que tenha havido erro material quanto à idade do neto da agravante, P L R, não altera o *decisum* impugnado em razão da ausência de similitude; e

Documento eletrônico VDA59550971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:22
Código de Controle do Documento: 3428e229-bed7-4c75-95b4-8055d36816e6

3) conclusão, à luz dos elementos dos autos e do parecer ministerial, de ausência de preenchimento dos requisitos dos arts. 318, 318-A e 318-B do Código de Processo Penal.

E, *não tendo o agravante, nas razões deste recurso, infirmado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, deve ser aplicado, por analogia, o teor da Súmula n. 182 deste Tribunal Superior, segundo a qual "é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"* (AgRg no HC n. 782.971/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 14/9/2023).

Nesse sentido: AgRg no HC n. 1.009.391/MT, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN de 1º/10/2025; e AgRg no HC n. 1.020.291/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN de 30/9/2025.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59550971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/08/2026 10:23:22
Código de Controle do Documento: 3428e229-bed7-4c75-95b4-8055d36816e6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no PExt no HC 1.053.576 / SP

Número Registro: 2025/0455800-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15041041520238260564 2334039422025 23340394220258260000

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg no PExt

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: THAYS DOS SANTOS ANDRADE MELO
ADVOGADA	: THAYS DOS SANTOS ANDRADE MELO - SP389779
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: TATIANE TAMIRES DA SILVA ARAUJO (PRESO)
CORRÉU	: MARCELO RICARDO DE AGUIAR
CORRÉU	: MARCELO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES
CORRÉU	: PATRICK YAGO DANTAS DE AGUIAR
CORRÉU	: MARIA REGINA DANTAS MENDES
CORRÉU	: PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES
CORRÉU	: EIDI FERREIRA DOS SANTOS
CORRÉU	: RENATA DELARMELINO
CORRÉU	: SERGIO PEREIRA DE SOUZA
CORRÉU	: MAYLON DE SOUZA
CORRÉU	: EDINALDO ELIAS DE LIMA
CORRÉU	: ADAILTO DA SILVA CARVALHO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60515695 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:51
Código de Controle do Documento: 2780bce3-34f3-42ba-be07-7d2802805b30

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS GERALDES - SP258616
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : TATIANE TAMIRES DA SILVA ARAUJO (PRESO)
ADVOGADA : THAYS DOS SANTOS ANDRADE MELO - SP389779

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515695 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:51
Código de Controle do Documento: 2780bce3-34f3-42ba-be07-7d2802805b30